PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I - disponibilizar em todas as unidades da rede pública de saúde do Município informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de fomentar a investigação precoce da doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer de ovário;

III - disponibilizar os exames especializados na rede pública de saúde;

IV - incorporar nas campanhas do Outubro Rosa ações específicas para o tema do câncer de ovário, com esclarecimentos sobre sintomas e informações sobre formas de tratamento;

V - prover assistência à pessoa diagnosticada com câncer de ovário por meio de equipe multidisciplinar para amparo médico, psicológico e social;

VI - promover e fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

Art. 3º As orientações informativas e as campanhas de prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação já disponíveis e utilizados pela Secretaria

Municipal de Saúde com ampla divulgação entre os servidores públicos da Secretaria e a população em geral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde pode organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer de ovário por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso.

Art. 5º A pessoa diagnosticada com câncer de ovário deverá receber atendimento humanizado que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:39:22-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, visando ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado dessa enfermidade que representa um dos maiores desafios na saúde da mulher.

O câncer de ovário é considerado uma das neoplasias ginecológicas mais letais, sobretudo em razão de seu diagnóstico tardio. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), são estimados aproximadamente 7.000 novos casos de câncer de ovário por ano no Brasil, sendo essa a segunda neoplasia ginecológica mais frequente, porém a que apresenta maior taxa de mortalidade. A taxa de sobrevida em cinco anos pode ultrapassar 90% quando diagnosticado precocemente, mas cai significativamente nos casos detectados em estágio avançado, o que ocorre na maioria das situações.

A dificuldade no diagnóstico precoce está relacionada ao fato de que os sintomas iniciais são inespecíficos, como dor abdominal, inchaço e alterações gastrointestinais, o que muitas vezes retarda a procura por atendimento médico. Nesse contexto, a informação e a conscientização tornam-se ferramentas essenciais para a redução da mortalidade.

Dessa forma, a implementação de uma política pública municipal voltada à prevenção e combate ao câncer de ovário se mostra medida necessária e alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A proposta busca fortalecer ações já existentes, por meio da ampliação de campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, incentivo à realização de exames e integração com iniciativas consolidadas, como o Outubro Rosa, incluindo o câncer de ovário no debate público de forma mais efetiva.

Importante destacar que o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, ao estabelecer diretrizes e fomentar políticas públicas, sem criar obrigações diretas incompatíveis com a iniciativa parlamentar, estando em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral, que admite a atuação do Legislativo na criação de políticas públicas de interesse local, desde que não haja interferência na estrutura administrativa.

Além disso, a proposta contribui para a redução de custos futuros ao sistema público de saúde, uma vez que o diagnóstico precoce diminui a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos, promovendo maior eficiência na gestão pública.

Diante disso, a presente iniciativa representa um avanço significativo na promoção da saúde da mulher, na prevenção de doenças graves e na garantia de um atendimento mais humanizado e eficaz à população de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:39:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei: Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Boa Vista – RR.

1. OBJETO

O presente estudo tem por finalidade analisar o impacto financeiro decorrente da implementação da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, conforme proposta legislativa.

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta possui caráter essencialmente programático e orientativo, não impondo a criação imediata de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias diretas.

As ações previstas poderão ser executadas por meio de:

- Estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Campanhas institucionais já realizadas (ex: Outubro Rosa);
- Parcerias com instituições públicas e privadas;
- Capacitações internas de profissionais.

Dessa forma, os custos são considerados baixos e absorvíveis pelo orçamento vigente, podendo ser implementados de forma gradual.

3. ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE CUSTOS ANUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO (R$)
Campanhas informativas		
Produção de artes digitais	Criação de posts, banners e conteúdo para redes sociais	1.900,00
Impressão de panfletos	Material educativo para unidades de saúde e campanhas	3.000,00
Impressão de cartazes	Divulgação em postos de saúde, escolas e órgãos públicos	1.500,00
Produção de conteúdo informativo	Elaboração de textos educativos e informativos	1.600,00
Subtotal – Campanhas		**8.000,00**
Capacitação de profissionais	Palestras, cursos e materiais educativos	6.000,00
Ações de conscientização	Eventos e mobilizações	5.000,00
Apoio a campanhas (Outubro Rosa)	Integração e divulgação	3.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL		**22.000,00**

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas poderão ser custeadas por:

- Dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Recursos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Parcerias institucionais;
- Realocação de recursos de campanhas já existentes.

Não há necessidade de abertura de crédito especial imediato.

5. CONCLUSÃO

O impacto financeiro da proposta é baixo e plenamente suportável pelo orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

Além disso, a implementação da política tende a gerar economia a médio e longo prazo, considerando que o diagnóstico precoce reduz custos com tratamentos de alta complexidade.

Dessa forma, o projeto mostra-se viável sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:39:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador